

## Unidades curriculares optativas (opção III)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação . . . . .	MK	30 semanas . . . . .	1215	T: 20; OT: 7,5	45	
Projecto (Plano de Marketing) . . . . .	MK	30 semanas . . . . .	1215	T: 20; OT: 7,5	45	
Estágio em Marketing . . . . .	MK	30 semanas . . . . .	1215	E: 30	45	

203938223

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Declaração de rectificação n.º 2378/2010**

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 16 854/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Por despacho autorizador de 17-05-2010 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a trabalhadora Maria de Lurdes dos Anjos Peres detentora da categoria de Assistente Operacional, com a Retribuição de 683,13€, correspondente ao Nível Remuneratório 5 da tabela remuneratória única, para desempenho de funções nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010.»

deve ler-se:

«Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, de 17 de Maio de 2010, foi determinado, em cumprimento do disposto no artigo 46.º, n.ºs 1 a 5, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração da posição remuneratória da trabalhadora do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social deste Instituto Politécnico, que reunia os requisitos legais necessários para efeitos da alteração de posicionamento remuneratório gestonária, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Assim, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à outorga do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em virtude da alteração da posição remuneratória com a trabalhadora Maria de Lurdes dos Anjos Peres, detentora da categoria de assistente operacional, com a retribuição de 683,13 €, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, para desempenho de funções nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viseu.»

12 de Novembro de 2010. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

203935915

**Regulamento n.º 848/2010****Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da Escola Superior Agrária de Viseu****Preâmbulo**

A Escola Superior Agrária de Viseu, reconhecendo a ligação à comunidade em que se insere como um dos pilares fundamentais da sua missão e considerando a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, vectores nucleares do novo paradigma de formação preconizado na Declaração de Bolonha, na observância da autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira que a legislação em vigor confere às escolas do ensino superior politécnico, estabelece o regime para a Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos seus cursos, o qual se rege pelo seguinte regulamento.

**Alteração ao Regulamento n.º 470/2008**

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, de 03 de Novembro de 2010,

foram aprovadas as alterações ao Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas, n.º 470/2008, publicado em D.R., 2.ª série, de 20 de Agosto de 2008, que agora se republica.

**Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas**

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas leccionadas em cursos de Licenciatura e Mestrado da ESAV, os alunos inscritos num curso de ensino superior ou outro qualquer interessado.

2 — O pedido de inscrição em unidades curriculares isoladas deve ser instruído pelo candidato mediante requerimento próprio, dirigido ao Presidente da ESAV, até 30 dias antes do início da respectiva leccionação, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade /Cartão de identificação civil;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Certificado de habilitações académicas;
- Curriculum Vitae*.

3 — A inscrição em unidades curriculares isoladas, carece de autorização pelo Presidente da ESAV, sob parecer favorável do Conselho Técnico-Científico ou da sua comissão coordenadora.

4 — As inscrições a que se refere o número anterior estão limitadas, em cada ano lectivo, ao máximo de 24 ECTS.

5 — Um estudante só se poderá inscrever, neste regime, em unidades curriculares de cada curso até perfazer um máximo de 160 ECTS.

6 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição nos Serviços Académicos da ESAV satisfazendo no acto as devidas taxas e propinas de inscrição.

7 — Pela frequência de unidades curriculares isoladas são devidos emolumentos de acordo com a tabela em vigor.

8 — Ao regime previsto na presente proposta não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.

9 — O regime de avaliação é o mesmo dos estudantes a tempo integrais da ESAV.

10 — Aos estudantes que frequentem unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a requerimento do interessado, no acto de inscrição:

- Um certificado de aproveitamento, com menção da classificação obtida e dos eCTS, em caso de aprovação, nos mesmos termos que os estudantes regulares;
- Um certificado de frequência, nos casos em que o requerente tenha tido presença comprovada no mínimo de 75% das aulas efectivamente leccionadas na unidade curricular isolada.

11 — Os estudantes inscritos nos cursos da ESAV poderão requerer a inclusão, no suplemento ao diploma, das unidades curriculares concluídas no presente regime e que constem no certificado de aproveitamento referido na alínea a) do ponto dez.

12 — Os estudantes que tenham obtido aprovação a unidades curriculares isoladas na ESAV e que, através dos regimes legais de acesso ao ensino superior, venham a ingressar num curso da ESAV, poderão requerer a creditação às unidades curriculares do plano de estudo do curso em que se matricularem, de acordo com o regulamento para a Creditação de Formação Académica, Pós-Secundário e Experiência Profissional em vigor.

13 — A ESAV, através de decisão devidamente fundamentada do seu Presidente, sob parecer favorável do Conselho Técnico-Científico ou da sua comissão coordenadora, reserva -se o direito de anulação de inscrição, nos casos em que, por motivos de ordem disciplinar, manifesta falta de empenhamento ou aproveitamento, ou outros entendidos como relevantes, tal se revele adequado e oportuno. Nessas circunstâncias, não haverá lugar a qualquer devolução de emolumentos ou propina.

14 — Sob proposta da Direcção de Curso/Departamento, poderá não ser permitida a inscrição em determinadas unidades curriculares, por motivos relacionados com a sua especificidade, natureza e funcionamento.

15 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV.

16 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente da ESAV.

Instituto Politécnico de Viseu, 15 de Novembro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

203942143

### Regulamento n.º 849/2010

#### Regulamento de concurso de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior a maiores de 23 anos

##### Preâmbulo

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos dos cursos de licenciatura leccionados na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, o Conselho Técnico-Científico aprovou, na sua reunião plenária de 25 de Maio de 2006, o presente regulamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

#### Alteração ao Regulamento n.º 119/2006

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, de 03 de Novembro de 2010, foram aprovadas as alterações ao regulamento de concurso de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior a maiores de 23 anos, n.º 119/2006, publicado em D.R., 2.ª série, de 29 de Junho de 2006 que agora se republica.

##### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência dos cursos superiores da Escola Superior Agrária de Viseu (adiante designada por ESAV), nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — Este regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar nos cursos da ESAV a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive.

##### Artigo 2.º

##### Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAV os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas a que se refere o artigo 5.º

##### Artigo 3.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas referidas no artigo anterior é apresentada nos Serviços Académicos da ESAV.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Currículo escolar e profissional, datado, assinado, actualizado e com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e outros) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Os candidatos que já tenham realizado provas de avaliação de conhecimentos e competências noutras instituições de ensino superior,

idênticas às exigidas pela ESAV, devem apresentar certidão onde constem a indicação das provas realizadas e respectiva classificação.

3 — A inscrição apenas pode referir-se a um curso da ESAV.

4 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de emolumentos, que constitui receita da ESAV.

##### Artigo 4.º

##### Calendário de execução das provas

1 — O calendário geral de execução das provas é fixado antes do início das inscrições por deliberação do Presidente da ESAV, afixado na ESAV, divulgado através dos seus sítios na Internet e em dois jornais, um nacional e outro regional.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência do júri previsto neste regulamento.

##### Artigo 5.º

##### Componentes de avaliação da candidatura

Constituem componentes de avaliação da candidatura:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações do candidato, realizada através de entrevista;
- c) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências indispensáveis ao ingresso e progressão no curso a que o candidato se pretende matricular.

##### Artigo 6.º

##### Periodicidade

1 — As provas têm apenas uma única época e chamada.

2 — As provas são realizadas anualmente.

3 — A entrevista referida na alínea b) do artigo 5.º destina-se a:

- a) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
- b) Discutir o currículo escolar e profissional do candidato;
- c) Avaliar a capacidade de expressão verbal do candidato;
- d) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

4 — A entrevista terá a duração máxima de trinta minutos. Da entrevista deve ser elaborado um relatório sucinto sobre a apreciação do candidato tendo em vista o disposto no artigo 11.º

##### Artigo 7.º

##### Provas de avaliação de conhecimentos e competências

1 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências a que se refere a alínea c) do artigo 5.º destinam-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências são de natureza teórica e ou prática. Cada uma das partes terá a duração máxima de cento e vinte minutos.

3 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências não poderão incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário.

4 — O tipo de prova a realizar para acesso a um curso, bem como os seus conteúdos/programas são aprovados em Conselho Técnico-Científico, sob proposta dos respectivos departamentos da ESAV.

5 — A deliberação, a que se refere o número anterior, será tornada pública pelo júri, por afixação nos Serviços Académicos da ESAV e através do seu sítio na Internet, no prazo fixado pelo calendário que se refere o artigo 4.º

##### Artigo 8.º

##### Júri

1 — O júri das provas é composto por docentes da ESAV designados pelo Conselho Técnico-Científico, no mínimo de três, o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do órgão científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Organizar as provas em geral (afixação do tipo e dos conteúdos/programas sobre que incidirá cada uma das provas de avaliação de conhecimentos e competências, marcação das datas, horas e locais de realização das provas e das entrevistas com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência em relação às mesmas);